



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

TCE-TO
Fls.

ACÓRDÃO TCE/TO Nº /2015 – 2ª Câmara

- | | |
|--|---|
| 1. Processo nº: | 3116/2012; apenso: 5845/2012 |
| 2. Classe de Assunto: | 4. Prestação de Contas |
| 2.1 Assunto: | 12. Prestação de Contas de Ordenador 2011 |
| 3. Responsáveis: | Celiomar Rego da Silva - Presidente
CPF: 908.517.491-00
Agda Bento dos Santos – Controle Interno
CPF: 008.185.581-80
Enedino Pereira Neto – Contador
CPF: 416.172.071-87 |
| 4. Órgão: | Câmara Municipal de Novo Alegre -TO |
| 5. Relator: | Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho |
| 6. Representante do Ministério Público: | Procuradora de Contas Raquel Medeiros Sales de Almeida |
| 7. Procurador Constituído nos autos: | Não atuou |

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. EXERCÍCIO DE 2011. RESPONSÁVEIS REVÉIS. APURAÇÃO DE SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. CUMPRIMENTO DO LIMITE COM GASTOS DE PESSOAL. CUMPRIMENTO DO LIMITE COM DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO E REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES. CONSONÂNCIA ENTRE OS SALDOS BANCÁRIOS. REMESSAS DO SICAP/CONTÁBIL ENTREGUES FORA DO PRAZO. DEFICIÊNCIA NA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO. INEXISTÊNCIA DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEIS. DESPESAS ESTRANHAS À FINALIDADE PÚBLICA. AUSÊNCIA DE TOMBAMENTO DE BENS MÓVEIS E NÃO INDICAÇÃO DOS VALORES NO INVENTÁRIO. IRREGULARIDADE NA CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA COM MOTORISTA CONTRATADO. CONTAS IRREGULARES. ENVIO DE CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO AOS RESPONSÁVEIS E AO ATUAL GESTOR. PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. ENCAMINHAMENTO À DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO E À COORDENADORIA DE PROTOCOLO GERAL E AO CARTÓRIO DE CONTAS.

8. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 3116/2012 e apenso 5845/2012, que versam sobre Prestação de Contas de Ordenador e Auditoria da Câmara Municipal de Novo Alegre -TO, referente ao exercício financeiro de 2011, e

Considerando que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

TCE-TO
Fls.

Considerando que as irregularidades constantes das referidas contas e auditoria comprometem o resultado da gestão;

Considerando que os responsáveis foram devidamente citados para o exercício constitucional do contraditório e da ampla defesa e não atenderam, sendo assim considerados revéis;

Considerando os Pareceres nºs 510/2014 e 391/2014, do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público junto a este Tribunal, respectivamente;

Considerando ainda tudo mais que dos autos consta:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, inciso II; 10, inciso I; 85, inciso II e 87 da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, em:

8.1 Acolher os termos do Relatório de Auditoria referente ao período de janeiro a dezembro de 2011, constante do Processo nº 05845/2012;

8.2 julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Novo Alegre/TO, referente ao exercício de 2011, com fundamento nos arts. 10, I e 85, III, “b” e “c” da Lei Estadual nº 1.284/2001;

8.3 imputar débito ao Senhor **Celiomar Rego da Silva** - Presidente da Câmara, exercício de 2011 e, solidariamente, à Senhora **Agda Bento dos Santos**, Responsável do Controle Interno, no valor de R\$ 22.080,43 (vinte e dois mil, oitenta reais e quarenta e três centavos), que deverá ser atualizado monetariamente pelos índices da legislação em vigor, relativa às despesas realizadas com combustível sem o devido controle de abastecimento que justifiquem os gastos apresentados bem como a inexistência denexo e legitimidade face as atividades fins do Poder Legislativo do município em questão, constante no item 9.14 deste Voto, nos termos dos arts. 38 e 88 *caput* da Lei 1.284/2001, com fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Tesouro Municipal;

8.4 imputar débito ao Senhor **Celiomar Rego da Silva** - Presidente da Câmara, e, solidariamente, à Senhora **Agda Bento dos Santos**, Responsável do Controle Interno, exercício de 2011, no valor de R\$ 1.219,08 (um mil, duzentos e dezenove reais e oito centavos), que deverá ser atualizado monetariamente pelos índices da legislação em vigor, relativa às despesas realizadas com pagamento de multa de trânsito no valor de R\$ 978,97 (novecentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos) e pagamentos de juros pelo atraso as guias de previdência social, documentos constantes no Anexo II do Relatório de Auditoria de Regularidade nº 44/2012, os valores de: R\$ 42,18 (quarenta e dois reais dezoito centavos); R\$ 192,93 (cento e noventa e dois reais e noventa e três centavos) e R\$ 5,00 (cinco reais) constante no item 9.15 deste Voto, nos termos dos arts. 38 e 88 *caput* da Lei 1.284/2001, com fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Tesouro Municipal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

TCE-TO
Fls.

8.5 aplicar, ao Senhor **Celiomar Rego da Silva** - Presidente da Câmara, e Senhora **Agda Bento dos Santos**, Responsável do Controle Interno, exercício de 2011, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor dos débitos imputados nos itens 9.20.3 e 9.20.4 do Voto, com fundamento no art. 38 da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 158 do Regimento Interno deste Tribunal, com fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da multa à conta do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas;

8.6 determinar:

8.6.1 o envio de cópia aos responsáveis do inteiro teor da decisão em epígrafe, nos termos do art. 205, do Regimento Interno deste Tribunal;

8.6.2 a publicação da decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal para que surta os efeitos legais necessários;

8.6.3 o envio de cópia aos responsáveis do inteiro teor da decisão em epígrafe, nos termos do art. 205, do Regimento Interno deste Tribunal;

8.6.4 o envio de cópia do inteiro teor da decisão em epígrafe ao atual gestor da Câmara Municipal de Novo Alegre -TO, para conhecimento;

8.6.6 o envio dos autos ao Cartório de Contas deste Tribunal para as providências de sua alçada, autorizando desde já o pagamento parcelado da dívida atualizada, monetariamente, com fundamento no art. 94 da Lei Estadual nº 1.284/2001.

8.6.7 que após o trânsito em julgado seja encaminhado cópia da decisão, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Ministério Público Estadual para as medidas que entender cabíveis e juízo de prelibação sobre possíveis práticas de crimes;

8.6.8 autorizar desde logo, nos termos do art. 96, inciso II, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

8.6.7 alertar o responsável que o prazo para interposição de recurso será contado a partir da data da publicação da decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas;

8.7 após as formalidades legais remeter os autos à Diretoria Geral de Controle Externo para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e em seguida, encaminhar à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias do mês de abril de 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO - PRESIDENTE (A) / RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matrícula: 240040

Código de Autenticação: b55353894f869b27590c8b8afef45202 - 14/04/2015 16:25:30

MARCIO FERREIRA BRITO - PROCURADOR (A) DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matrícula: 239908

Código de Autenticação: 6ec7033595c302c9a739ca90a6113a8c - 14/04/2015 16:01:40